



Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte

N.º 003

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1988

ANO XIV

2.^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 11.^a LEGISLATURA
ATA DA 2.^a SESSÃO ORDINÁRIA DA
ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1988
TERÇA-FEIRA

Presidência do Senhor Deputado Antônio Annibelli, secretariada pelos Senhores Deputados Algaci Túlio e José Afonso Júnior.

À hora regimental é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Antônio Annibelli, Anibal Khury, Algaci Túlio, Antônio Bárbara, Artagão Mattos Leão, Basílio Zanusso, Caíto Quintana, Djalma de Almeida César, Erondy Silvério, Ezequias Losso, Haroldo Rodrigues Ferreira, Hermas Brandão, Homero Oguido, João Arruda, José Afonso Júnior, José Felinto, Nelson Vasconcellos, Neivo Beraldin, Nilton Barbosa, Paulo Furiatti, Pedro Tonelli, Pirajá Ferreira, Quielise Crisóstomo, Rafael Greca, Raul Lopes, Tadeu Lúcio Machado e Werner Wanderer (27). Achando-se ausentes os seguintes Srs. Deputados: Eduardo Baggio, Ferrari Júnior, Lindolfo Júnior, Vera Agibert, José Alves, Acyr Mezzadri, Alexandre Ceranto, Amélia Hruschka, Antônio Belinati, Antônio Costenaro Neto, Cândido Bastos, David Cheriegate, Dirceu Manfrinato, Domingos Scarpellini, Edmar Luiz Costa, Gernote Kirinus, Irondi Pugliesi, José Rogério Carvalho, Luiz Alberto Oliveira, Luiz Antonio Setti, Luiz Carlos Alborghetti, Nereu Carlos Massignan, Nestor Baptista, Orlando Pessuti, Paulino José Delazeri, Sabino Campos e Valderi Mendes Vilela (27).

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a

S E S S Ã O.

O SR. PRESIDENTE - (Antônio Annibelli) Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. 2.º SECRETÁRIO - procede à leitura da Ata da sessão anterior, a qual é aprovada sem observações.

O SR. 1.º SECRETÁRIO - procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

Proposta:

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO N.º 003
Senhor Presidente.

Dando cumprimento à Emenda Constitucional n.º 25, de 27.11.86 à Constituição

do Estado do Paraná, por força do disposto no art. 11 das Disposições Transitórias da Constituição da República, elaboramos, em regime de cooperação singular, o esboço anexo, da parte do Regimento Interno que trata da composição e organização da Assembleia Constituinte Estadual.

Partimos de uma sugestão que nos foi entregue, sobre a qual reservamo-nos ao diálogo, razão pela qual limitamo-nos a esta contribuição, embora coloquemo-nos à disposição para toda a cooperação, que aliás, é do nosso dever.

Tão somente nos atemos a esta parte, primeiro porque, a nosso ver, é nela que devemos sanar todas as possíveis controvérsias de estrutura da Constituinte, segundo porque seria um tanto arrogante apresentar-se um anteprojeto de natureza tão solidária e coletiva de forma personalista, embora o desprendimento e a isenção nos domine esta incumbência.

Com humildade e respeito.

Sala das Sessões, em 18.10.88.

(a) DAVID CHERIEGATE.

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DO ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO I

Da Assembleia Constituinte Estadual CAPÍTULO ÚNICO

Da Composição, Natureza e Sede

Art. 1.º - A Assembleia Constituinte do Estado do Paraná é instalada com a promulgação da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional n.º 25, de 27 de novembro de 1986, à Constituição Estadual, e se compõe do número legal de Deputados Estaduais eleitos em 1986 para a Assembleia Legislativa, que estão no exercício regular dos mandatos, sem prejuízo aos suplentes que vierem a ser convocados, na ordem das respectivas suplências, nos casos legais ou deste Regimento Interno.

Art. 2.º - A Assembleia Constituinte Estadual é órgão da soberania republicana interna, sem personalidade jurídica de direitos e obrigações, com poder e duração específicos para elaborar, editar e promulgar a Constituição do Estado do Paraná, nos termos da Constituição da República.

§ 1.º - Os Constituintes estaduais são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções, sem qualquer tempo ou lugar, não podendo ser processados criminalmente, nem presos sem licença da Assembleia Legislativa, homo-

logada pela Assembleia Constituinte Estadual, salvo em caso de flagrante de crime inafiançável.

§ 2º - Os deputados estaduais constituintes não respondem pessoalmente pelos atos da Assembleia Constituinte Estadual; mas, constituem, pela titularidade extraordinária de poder, a garantia de funcionamento e de fins dela.

§ 3º - O constituinte que deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, ou a duas sessões extraordinárias frustradas por falta de quórum, ou ausentar-se dos trabalhos por mais de trinta dias consecutivos, sem razão regimental ou constitucional, será excluído por licença compulsória decretada pela Mesa Diretora, que no mesmo ato convocará o suplente, o qual substituirá o titular também na Assembleia Legislativa, até a promulgação da Constituição Estadual.

§ 4º - Não haverá comunicabilidade funcional entre a Assembleia Constituinte Estadual e a Assembleia Legislativa; nos casos em que o Regimento Interno daquela, conflite com o Regimento Interno desta, prevalecerá aquele; nos casos omissos do Regimento Interno da Assembleia Constituinte, a controvérsia funcional ou a questão de competência ou de administração será solucionada em Sessão Extraordinária convocada por provocação do interessado, por votos deliberativos da maioria simples, observado o quórum regimental, à luz da Constituição da República.

§ 5º - A composição partidária da Assembleia Constituinte Estadual será feita com as lideranças credenciadas pela Mesa Diretora, acolhendo indicações expressas das respectivas bancadas; e terão as atribuições conferidas por este Regimento Interno; podendo, a qualquer tempo, serem substituídas pela mesma forma de nomeação.

§ 6º - A operacionalidade dos trabalhos será distribuída, ordinariamente, pelas Lideranças, às Comissões Temáticas e à Comissão Constitucional, e, extraordinariamente, pelo Protocolo da Presidência, às Lideranças.

§ 7º - A organização política da Assembleia Constituinte Estadual é estabelecida pela representatividade partidária de cada bancada, na Mesa Diretora, nas Lideranças e nas Comissões, observada a expressão política de cada uma, e o esgotamento dos membros respectivos para o preenchimento das vagas.

§ 8º - Os trabalhos da Assembleia Constituinte Estadual terão suprimentos próprios, de pessoal, de material de expediente, de veículos publicitários e de verba de custeio; sendo que as assessorias técnicas são de livre indicação de cada constituinte à nomeação pela Mesa Diretora ao Diário da Constituinte; preferindo-se

pessoas de comprovado desprendimento público, notável cultura e manifesto saber e inteligência; pondendo a Mesa Diretora, por decisão fundamentada e irrecorrível, rejeitar os que não dotaram-se destes requisitos.

§ 9º - Nos casos de requisições de funcionários da Assembleia Legislativa, estes ficarão dispensados de suas funções habituais nela, enquanto durar os trabalhos da Assembleia Constituinte, sem prejuízo de seus vencimentos e prerrogativas de funções e de carreira.

§ 10 - Haverá o Protocolo Geral no Gabinete da Presidência, para recepcionar e distribuir todo o expediente externo da Assembleia Constituinte; e, em cada Liderança, um Protocolo Interno para recepcionar e distribuir o expediente interno das bancadas respectivas.

§ 11 - Às bancadas, compete também, indicar os representantes partidários às Comissões Técnicas e Constitucional.

Art. 3º - A Assembleia Constituinte Estadual terá a sua sede nos edifícios da Assembleia Legislativa, à Praça Nossa Senhora da Salette - Centro Cívico - Curitiba - Pr, onde distribuirá os seus trabalhos da seguinte forma:

a) os trabalhos individuais dos deputados constituintes serão desempenhados nos gabinetes de cada um pelos funcionários aí lotados, com o instrumental aí existente, sem nenhum tipo de custos adicionais, mesmo ocorrendo anormalidades de horário ou acúmulos de expediente;

b) As Comissões Temáticas funcionarão nas salas de Comissões da Assembleia Legislativa, com o pessoal que lhes forem designados ou nomeados, e a Comissão Constitucional, como a Comissão de Redação Final, terão salas especiais que devem ser requisitadas pela Mesa Diretora;

c) as Lideranças funcionarão nas Salas das Lideranças da Assembleia Legislativa, com os funcionários aí lotados e o material de trabalho ali existente;

d) as reuniões das lideranças serão realizadas no Plenarinho;

e) as Sessões Plenárias serão realizadas no Plenário da Assembleia Legislativa;

f) os trabalhos de gráfica serão executados na gráfica da Assembleia Legislativa; tudo obedecendo critérios de administração harmoniosa que possibilite ao pessoal da Assembleia Legislativa, lotado na gráfica, na assessoria ao Plenário e nas demais dependências funcionais nas quais a Assembleia Constituinte não tenha assessorias próprias, dar atendimento normal aos dois fluxos de trabalhos.

§ 1º - No Plenarinho da Assembleia Legislativa, poderá ainda, qualquer liderança, Comissão ou constituinte, realizar se-

minúrios de debates populares com a respectiva classe ou categoria, quando a complexidade constitucional do assunto imponha ou recomende o diálogo em profundidade.

Art. 4º - Aprovada a redação final da Constituição Estadual, que será redigida após a aprovação pelo 2º turno, de texto constitucional, ela será assinada por todos os deputados constituintes, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Presidente do Tribunal de Contas, pelo Governador do Estado, pelos presidentes das Câmaras Municipais, e franqueada, pelo prazo de dez dias, à assinatura a todos os representantes dos segmentos da sociedade, e empresários do Estado do Paraná, através de suas entidades, e presidentes de sindicatos representativos dos trabalhadores; e, após, a Mesa Diretora, por ato de ampla divulgação, marcará data de Sessão Solene, na qual os representantes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo jurarão cumprir a Constituição promulgada; encerrando-se a sessão, com o pronunciamento do Presidente da Assembléia Constituinte Estadual, que a dissolverá.

Parágrafo Único - Os livros de atas das Comissões, das Lideranças e das Sessões Plenárias, bem como todos os arquivos dos trabalhos da Assembléia Constituinte Estadual permanecerão franqueados às editoras que quiserem editá-los, bem como, aos centros acadêmicos e às Faculdades de Direito que desejarem promover estudos de profundidade das questões e do raciocínio jurídico do Direito Constitucional.

TÍTULO II

Da Direção dos Trabalhos

CAPÍTULO I

Da Mesa

Art. 5º - A Mesa da Assembléia Constituinte Estadual é composta do Presidente, do 1º e 2º Vice-Presidentes e do 1º e 2º e 3º Secretários. Haverá ainda, três Suplentes de Secretários.

§ 1º - Reunidos os constituintes, pela forma que o fizer, o mais idoso assumirá como Presidente, legitimar-se-á em ata e marcará data para a formação de chapa, eleição do Presidente e demais componentes da Mesa Diretora; a eleição é por escrutínio secreto; sendo que esta Resolução acolhe estes atos, por efeito retroativo, na omissão da Emenda Constitucional n. 25/86.

§ 2º - A eleição obedecerá, além do escrutínio secreto, mais as seguintes formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos Constituintes;

II - chamada dos Constituintes;

III - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do

candidato e o cargo para o qual é indicado, para um só ato de votação para todos os cargos;

IV - colocação, em cabines indevassáveis, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

V - colocação das sobrecartas em urnas, à vista do Plenário, destinadas à eleição;

VI - retirada das sobrecartas das urnas pelo Secretário designado pelo Presidente, contagem e verificação da coincidência do seu número como o dos votantes, comunicação ao Plenário, abertura e separação das cédulas pelos cargos a preencher;

VII - maioria absoluta dos votos dos membros da Assembléia para eleição dos titulares dos cargos da Mesa Diretora e respectivos suplentes;

VIII - maioria simples em segundo escrutínio, para cada vaga a preencher, quando no primeiro o indicado não alcançar maioria absoluta;

IX - em caso de empate, assumirá sempre o mais idoso;

X - proclamação dos resultados, pelo Presidente e posse dos eleitos.

§ 3º - Os membros da Mesa, nos impedimentos e ausências, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§ 4º - Na ausência justificada dos Secretários ou de seus suplentes, o Presidente em exercício convidará qualquer constituinte para desempenhar, no momento, as funções de Secretário.

§ 5º - Nas ausências injustificadas de quaisquer dos membros da Mesa, não haverá sessão, devendo o Presidente, ou na ausência deste e dos seus vices, o 1º Secretário aplicar aos faltosos, a multa correspondente a 1/10 dos respectivos proventos.

§ 6º - Os membros efetivos da Mesa não poderão participar de qualquer Comissão ou Subcomissão.

§ 7º - Verificando-se a vaga de qualquer cargo na Mesa, far-se-á, imediatamente, eleição para o seu preenchimento, nos termos estabelecidos no § 2º deste artigo.

Art. 6º - Compete à Mesa da Assembléia, entre outras atribuições previstas neste Regimento:

I - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II - dirigir os serviços da Assembléia Constituinte, durante as sessões;

III - manter a ordem interna dos serviços da Assembléia Constituinte;

IV - designar o Secretário Geral da Mesa;

V - solicitar do Governador do Estado a abertura de crédito especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Assembléia Constituinte Estadual;

VI - ordenar e autorizar as despesas

necessárias ao pleno funcionamento da Assembléia Constituinte Estadual;

VII - emitir parecer sobre os projetos de resolução e indicações;

VIII - nomear os assessores e requisitar funcionários da Assembléia Legislativa;

IX - encaminhar pedidos de convocações do Governador, do Presidente do Tribunal de Justiça, dos Secretários de Estado e do Procurador Geral do Estado, formalizado por qualquer constituinte, para esclarecer, perante o Plenário da Assembléia Constituinte, assunto de difícil harmonização legal ou matéria constitucional de suas alçadas, destinadas ao aperfeiçoamento do texto constitucional, bem como, os pedidos de quaisquer das Comissões ou Subcomissões, que convoquem o Presidente da Ordem dos Advogados, de qualquer entidade profissional, para cooperar nas matérias de suas competências;

X - administrar a assistência popular nas galerias e organizar a segurança dos constituintes em sessão;

XI - requisitar força policial; ordenar a prisão nos casos de agressão de populares aos constituintes, quer física ou verbal;

XII - recepcionar os visitantes;

XIII - decidir as questões de ordem nas sessões e despachar o expediente.

CAPÍTULO II Do Presidente

Art. 7º - Ao Presidente competem as seguintes atribuições, além de outras conferidas neste Regimento:

I - presidir as sessões;

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar o Regimento;

III - convocar sessões extraordinárias e determinar dia e hora;

IV - conceder ou negar a palavra aos constituintes e interromper o orador, na conformidade deste Regimento;

V - avisar, com antecedência, o término do discurso, quando o tempo regimental do orador estiver prestes a findar, ou quando tiver sido esgotado o período da sessão a ele destinado;

VI - advertir o orador quando este usar de expressões descortêses ou insultuosas, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

VII - submeter à discussão e à votação as matérias da Ordem do Dia e estabelecer o ponto em que esses procedimentos devem incidir, podendo dividir as proposições para fins de votação;

VIII - mandar cancelar, na publicação dos trabalhos da Assembléia, expressões vedadas por este Regimento;

IX - organizar e designar a Ordem do Dia com a colaboração das Lideranças;

X - promulgar as resoluções da Assembléia;

XI - assinar a correspondência endereçada às altas autoridades da República e do Estado e, aos Presidentes das Câmaras Municipais e Prefeitos;

XII - designar os membros das Comissões que forem indicados pelas Bancadas, com observância da respectiva representatividade partidária;

XIII - anunciar e determinar o registro das alterações na composição da Assembléia Constituinte, no caso de vaga definitiva ou licença;

XIV - desempatar as votações, salvo nos escrutínios secretos;

XV - zelar pelo prestígio e o decoro da Assembléia Constituinte Estadual, bem como pela dignidade de seus membros, em todo o território nacional, assegurando a estes o respeito e suas prerrogativas.

Parágrafo Único - Na ocorrência de fato relevante que exija atuação imediata, o Presidente poderá praticar atos da competência da Mesa, ad referendum desta.

Art. 8º - O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria que se propôs discutir.

CAPÍTULO III Dos Vice-Presidentes

Art. 9º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - O 2º Vice-Presidente substituirá o 1º Vice-Presidente ou o Presidente, na ausência ou impedimento de ambos.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete exercer as funções de Corregedor da ordem interna, na supervisão da segurança e no controle do acesso às galerias.

§ 3º - No exercício do cargo, o Vice-Presidente tem todos os encargos e prerrogativas do Presidente.

CAPÍTULO IV Dos Secretários

Art. 10 - São atribuições do 1º Secretário:

I - fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II - dar conhecimento à Assembléia Constituinte, em resumo, dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;

III - despachar a matéria do expediente;

IV - receber e redigir a correspondência oficial da Assembléia Constituinte;

V - receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Assembleia Constituinte;

VI - organizar o arquivo da Assembleia Constituinte e promover a guarda das proposições.

VII - contar o número dos constituintes em verificação de votação e de quórum;

VIII - dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas;

IX - tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura.

Art. 11 - Ao 2º Secretário compete:

I - lavrar as Atas e proceder à sua leitura;

II - auxiliar o 1º Secretário a redigir a correspondência oficial nos termos deste Regimento;

Art. 12 - Compete ao 3º Secretário auxiliar o 1º e o 2º Secretários nas suas atividades.

Art. 13 - Os Secretários substituirão um ao outro conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência dos Vice-Presidentes.

TÍTULO II

Da Elaboração da Constituição

CAPÍTULO I

Das Comissões Temáticas

SESSÃO I

Normas Gerais

Projetos de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/88

A Assembleia Constituinte do Estado do Paraná

R E S O L V E:

Art. 1º - As Entidades Associativas e de Serviços, legalmente constituídas no Estado, poderão, isoladas ou conjuntamente, apresentar propostas ao Projeto de Constituição, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A admissibilidade da proposta dependerá da observância das seguintes condições:

a) vir assinada pelo representante legal da Entidade;

b) estar acompanhada de prova da existência legal da Entidade e de que se encontra em efetivo funcionamento;

c) restringir-se a um único assunto.

Art. 3º - As propostas poderão ser apresentadas até as 17:00 horas do dia 15 de dezembro de 1988 na Secretaria da Assembleia que as mandará processar na forma regimental.

Art. 4º - A tramitação das propostas populares será regulada pelo Regimento Interno da Assembleia Constituinte Estadual.

Art. 5º - A presente Resolução será discutida e votada em uma única sessão plenária.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Constituinte.

Sala das Sessões, em 18.10.88.

(a) ANTONIO ANNIBELLI

Presidente

ANIBAL KHURY

1º Secretário

LINDOLFO JÚNIOR

2º Secretário

(aa) Comissão Executiva da Assembleia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/88

A Assembleia Constituinte do Estado do Paraná

R E S O L V E:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Assembleia Estadual Constituinte, resultante da transformação prevista pela Emenda Constitucional n. 25, de 27 de novembro de 1986, funcionará na sede da Assembleia Legislativa, regendo-se pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º - Os trabalhos da Assembleia Legislativa Constituinte serão dirigidos pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, constituindo atribuições suas, e bem assim dos seus integrantes, as previstas por este Regimento e, quando cabíveis, as previstas pelo Regimento Interno em vigor da Assembleia Legislativa.

Art. 3º - As representações partidárias à Assembleia Estadual Constituinte terão Líderes e Vice-Líderes.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita, em documento encaminhado à presidência, pelas bancadas dos partidos políticos representados na Assembleia Estadual Constituinte.

§ 2º - Os Vice-Líderes serão indicados pelos respectivos Líderes, na proporção de 1 para 5 (um para cinco) membros da bancada, obedecendo-se o número máximo de 3.

§ 3º - É lícito à bancada partidária, a qualquer tempo, promover a substituição do Líder, mediante comunicação encaminhada à Mesa pela maioria absoluta dos seus integrantes, assim como lícito é aos Líderes mediante comunicação à Mesa, substituir os Vice-Líderes.

§ 4º - Compete as Bancadas, além de outras atribuições previstas neste Regimento, indicar os respectivos representantes partidários às Comissões Temáticas e Constitucional.

Art. 4º - Compete a Mesa Diretora da Assembleia Estadual Constituinte:

I - Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II - Dirigir os trabalhos e os serviços da Assembléia Constitucional, durante as sessões;

III - Manter a Ordem Interna dos serviços da Assembléia Constituinte;

IV - Requisitar quaisquer servidores, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo, bem como documentos, serviços e dependências da Assembléia Legislativa que julgue necessário ao pleno funcionamento da Assembléia Estadual Constituinte;

V - Solicitar ao Poder Executivo providências para abertura de crédito especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Assembléia Estadual Constituinte;

VI - Ordenar e autorizar despesas necessárias ao pleno funcionamento da Assembléia Estadual Constituinte;

Art. 5º - Aos membros efetivos da Mesa Diretora da Assembléia Estadual Constituinte fica vedada a participação, na qualidade de titulares, nas Comissões que integram o processo constituinte.

Art. 6º - Serão solenes as sessões de abertura e encerramento dos trabalhos da Assembléia Estadual Constituinte. O Presidente estabelecerá, para ambos os casos, a ordem dos trabalhos.

Art. 7º - Da Constituição Estadual serão elaborados 4 (quatro) autógrafos, destinados, um ao Governo do Estado, outro, ao Tribunal de Justiça, outro à Assembléia Legislativa, e o último, ao Arquivo Público do Estado.

TÍTULO II

Da Elaboração da Constituição

CAPÍTULO I

Das Comissões Temáticas

SEÇÃO I

Normas Gerais

Art. 8º - A elaboração do projeto de Constituição a ser submetido à deliberação da Assembléia Estadual Constituinte é atribuição das Comissões Temáticas, em número de 4 (quatro), e Constitucional, em número de 01 (uma).

Art. 9º - São as seguintes as Comissões Temáticas:

I - Da organização do Estado e dos Poderes;

II - Da administração do Estado;

III - Da organização municipal;

IV - Da Ordem Econômica e Social.

§ 1º - As Comissões Temáticas serão integradas por todos os Deputados Estaduais Constituintes.

§ 2º - Cada uma das Comissões Temáticas terá o mesmo número de integrantes sendo o eventual excedente incorporado à Constitucional.

§ 3º - As Comissões Temáticas deverão possuir número de suplentes igual ao núme-

ro de membros titulares.

§ 4º - A Comissão Constitucional terá completada a sua composição pelos relatores das Comissões Temáticas.

§ 5º - Os integrantes das Comissões Temáticas serão indicados pelas bancadas partidárias, obedecido tanto quanto possível e ressalvado o disposto no parágrafo seguinte a este, o critério de proporcionalidade partidária.

§ 6º - Será assegurada, nas Comissões Temáticas, a participação de todos os partidos políticos representados na Assembléia Estadual Constituinte. No caso das representações partidárias não possuírem número suficiente de Deputados para participarem, como titular, de todas as Comissões Temáticas, será facultada a opção pelas Comissões que desejarem, ficando no entanto, vedada a participação de mais de um parlamentar do mesmo partido na mesma Comissão até que este possua um membro em cada uma das Comissões Temáticas.

§ 7º - É defeso acumular função de titular ou de suplente de Comissão Temática, não o sendo, porém em relação à Comissão Constitucional.

§ 8º - A qualquer Deputado Constituinte é facultado assistir reuniões de qualquer Comissão Temática e, discutir a matéria em debate, vedando-se-lhe, entretanto, o direito de voto, salvo naquela da qual for membro titular.

§ 9º - Os Líderes partidários comunicarão à Mesa, na primeira sessão ordinária da Assembléia Estadual Constituinte que se seguir àquela em que aprovado o presente Regimento Interno, os integrantes das respectivas bancadas que comporão as Comissões Temáticas. Na sessão ordinária imediatamente subsequente, o Presidente da Mesa declarará Constituídas as Comissões Temáticas, nominado os seus integrantes.

§ 10 - As Comissões Temáticas, uma vez constituídas, reunir-se-ão, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, para o específico fim de eleger seus Presidente, Vice-Presidente e Relator, ressalvado o caso da Comissão Constitucional, cuja eleição de Presidente, Vice-Presidente e relator se dará somente após ocorrida a complementação de que trata o parágrafo 4º.

§ 11 - As reuniões das Comissões Temáticas são realizadas nos períodos matutinos de todos os dias úteis, sem embargo de que possa a maioria dos seus membros ou os seus Presidentes convocá-las extraordinariamente para sábados, domingos e feriados, vedado, contudo, fazê-lo para horários destinados ao funcionamento da Assembléia Estadual Constituinte.

Art. 10 - Os Deputados Constituintes podem até 20 (vinte) dias contados a partir da data da aprovação deste Regimento Interno, oferecer sugestões relativas ao

projeto de Constituição a ser elaborado, cabendo à Mesa as encaminhar às Comissões Temáticas.

Parágrafo Único - Igual faculdade e por idêntico prazo é deferida às Câmaras de Vereadores de municípios, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, Ministério Público, Polícia Civil e Militar, bem como a entidades representativas de segmentos sociais.

Art. 11 - As Comissões Temáticas destinarão até 5 (cinco) reuniões para audiência entidades representativas de segmentos sociais ou de pessoas de notório saber nos temas que lhes sejam afetos.

Art. 12 - As Comissões Temáticas, além das atribuições previstas neste Regimento Interno, elaborarão seu próprio regimento, estabelecendo métodos de trabalho de sua competência.

Art. 13 - Os Secretários de Estado devem, quando convidados, comparecer perante as Comissões Temáticas para esclarecer sobre assuntos pertinentes à elaboração do projeto de Constituição.

SEÇÃO II

Da Comissão Constitucional

Art. 14 - A Comissão Constitucional é incumbida de elaborar o Projeto de Constituição, observando-se:

a) - A Comissão será composta obedecendo-se o critério da proporcionalidade partidária;

b) - Os membros da Comissão serão indicados pelas lideranças partidárias;

c) - É assegurada a participação de todos os partidos políticos na Comissão Constitucional;

d) - A qualquer Deputado Constituinte, não membro da Comissão, é facultado assistir reuniões e discutir as matérias, sendo-lhe, entretanto, vedado o direito a voto;

e) A Comissão terá igual número de suplentes;

f) - Os membros da Comissão Constitucional aprovarão normas internas para o seu funcionamento;

g) - Os Líderes partidários informarão a Mesa Diretora, na primeira sessão ordinária da Assembleia Estadual Constituinte que se seguir àquela em que aprovado o regimento interno, os integrantes das respectivas bancadas que comporão a Comissão Constitucional. Na sessão ordinária subsequente, o Presidente da Mesa nominará os membros;

h) - O Presidente, o Vice-Presidente e o Relator da Comissão Constitucional serão eleitos pela própria Comissão, dentre os seus membros;

i) - As emendas populares serão integradas ao Processo Constituinte nesta etapa. As emendas deverão ser encaminhadas ao

Presidente da Comissão Constitucional, para o competente parecer do relator geral da Comissão;

j) - Recebido o Anteprojeto de Constituição, o relator da Comissão Constitucional, elaborará seu trabalho com base nos relatórios das Comissões Temáticas no prazo estabelecido para este fim e, após publicação, o Anteprojeto receberá emendas dos demais membros da Comissão e as populares;

l) - Após a discussão e votação das emendas o Presidente da Comissão Constitucional, encaminhará ao Presidente da Assembleia Constituinte o Projeto de Constituição, que ordenará a sua leitura e publicação, e ainda, o encaminhamento de avulsos para a distribuição às autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais organizações da Sociedade Civil;

m) - Distribuídos os avulsos, o Projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão em primeiro turno.

CAPÍTULO I

Da Elaboração do Projeto de Constituição

Art. 15 - As Comissões Temáticas têm, a partir da data em que declaradas constituídas, posterior à data de aprovação do Regimento, o prazo de 35 (trinta e cinco) dias para entregar às Comissões de Sistematização as conclusões dos seus trabalhos.

§ 1º - Inadimplida, por qualquer Comissão Temática, a obrigação tratada no "caput", caberá ao Relator da Comissão de Sistematização concluir o correspondente trabalho.

§ 2º - O termo inicial do prazo estabelecido no "caput" do artigo será contado a partir do dia imediatamente subsequente à data em que declara constituídas as Comissões.

Art. 16 - O prazo fixado no artigo precedente será decomposto pelas seguintes etapas:

a) - até o 20º (vigésimo) dia, a partir da data em que declaradas constituídas, o Relator apresentará aos demais membros da Comissão Temática, em avulsos, anteprojeto dos assuntos estudados, devidamente justificados e aos quais acostadas todas sugestões referidas no Artigo 10 deste Regimento e no § 1º, deste artigo, com indicação das aceitas e das não aceitas;

b) - o anteprojeto será discutido nos 5 (cinco) dias subsequentes, podendo, no citado período, receber emendas;

c) - encerrada a discussão, serão o anteprojeto e as emendas a ele apresentadas encaminhadas ao Relator, sobre tudo se manifestando o mesmo no prazo de 5 (cinco)

dias contados a partir do dia imediatamente subsequente ao do recebimento da matéria;

d)- a manifestação do Relator deverá ser concluída em substitutivo, o qual, distribuído em avulsos aos membros da Comissão Temática, será submetido à nova discussão e votação no prazo de 4 (quatro) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente a sua entrega.

§ 1º - Na primeira quinzena do prazo estabelecido pela letra "a" do "caput", poderão os Deputados Constituintes ofertar sugestões sobre os assuntos afetos à Comissão Temática, cabendo ao Relator aceitá-las ou recusá-las.

§ 2º - O anteprojeto aprovado pela Comissão Temática será, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à aprovação, encaminhado à Comissão Constitucional.

Art. 17 - Recebidos os anteprojetos pela Comissão Constitucional, seu Presidente os distribuirá em avulsos aos seus integrantes, cabendo ao Relator a ela apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, anteprojeto consolidado e devidamente compatibilizado, complementado por justificativa adequada.

§ 1º - O anteprojeto apresentado pelo Relator será, após distribuído em avulsos, objeto de discussão por 5 (cinco) dias consecutivos, durante os quais é permitido a qualquer Deputado Constituinte oferecer emenda ao mesmo, desde que, porém, pertinente ela à adequação do anteprojeto emendado aos anteprojetos concluídos pelas Comissões Temáticas.

§ 2º - Encerrada a discussão, disporá o Relator de outros 5 (cinco) dias para emitir parecer sobre as emendas, concluindo por projeto de Constituição que, uma vez aprovado pela Comissão Constitucional, será encaminhado à Mesa, juntamente com todas as emendas apreciadas, com indicação das aceitas e das rejeitadas, para deliberação pela Assembleia Estadual Constituinte;

§ 3º - A Comissão Constitucional disporá do prazo de 20 (vinte) dias para executar o procedimento mencionado no parágrafo precedente.

§ 4º - Na hipótese de que qualquer Comissão Temática deixe de, tempestivamente, apresentar anteprojeto à Comissão Constitucional, ao Relator desta caberá elaborá-lo no prazo fixado no "caput" deste artigo.

Art. 18 - Cada Comissão Temática promoverá a distribuição dos trabalhos que lhe forem afetos, marcando inclusive, prazo para duração de debates.

Art. 19 - Aplica-se às emendas oferecidas nas Comissões Temáticas o disposto no § 2º do artigo 21, deste Regimento.

Parágrafo Único - As emendas rejeitadas serão arquivadas, inobstante possam seus autores reoferecê-las na fase oportuna.

Art. 20 - As decisões serão tomadas, nas Comissões Temáticas, por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, e, na Comissão Constitucional, pela maioria absoluta de votos.

§ 1º - O Presidente votará em todas as decisões, tendo, além do voto comum, o de qualidade.

§ 2º - O membro da Comissão Temática poderá apresentar, ao momento da votação ou na reunião imediatamente subsequente, a justificativa escrita do seu voto.

CAPÍTULO II

Do Projeto de Constituição

Art. 21 - Recebido da Comissão Constitucional o Projeto de Constituição, o Presidente da Mesa ordenará sua leitura e publicação no Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte e, em avulsos, para distribuição aos Deputados Constituintes, às autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário e do Tribunal de Contas, bem assim às entidades representativas da Sociedade.

Art. 22 - Procedida sua leitura, o projeto de lei será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, nela permanecendo por 20 (vinte) dias consecutivos, para discussão em primeiro turno.

§ 1º - Na primeira quinzena do prazo referido no "caput" poderão os Deputados Constituintes apresentar emendas ao projeto de Constituição, em formulários para tal finalidade definidos pela Mesa. Mencionadas emendas poderão tanto ser fundamentadas oralmente, durante o prazo disponível aos seus autores para discutir o projeto, quanto enviadas à mesa com justificativa escrita.

§ 2º - Serão inaceitáveis emendas que visem a substituir integralmente o projeto de Constituição ou que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que tratem de modificação correlata, de maneira a que a alteração, relativamente a um dispositivo, imponha a alteração de outros.

Art. 23 - Entidades associativas legalmente constituídas no Estado poderão, isolada ou conjuntamente, patrocinar apresentação de propostas populares de emenda ao projeto de Constituição, observadas, no caso, as seguintes condições essenciais:

a)- as propostas serão apresentadas por um número mínimo de eleitores, somando-se a este critério outros dois, quais sejam, distribuição por um número mínimo de Municípios que possuam um determinado número de eleitores;

b)- à assinatura dos eleitores seguir-se-ão os seus nomes completos, endereços e dados identificadores dos seus títulos eleitorais, pela veracidade destas informações respondendo a entidade ou entidades patrocinadoras;

c)- as propostas populares de emenda serão apresentadas perante a Comissão Constitucional, a quem caberá preliminarmente, dizer da sua tempestividade e da observância das formalidades legais exigidas. A decisão competente será proferida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da apresentação, tendo-se-á por definitiva e irrecurável;

d)- dentro das 72 (setenta e duas) horas subseqüentes, a Comissão Constitucional se pronunciará sobre o mérito da proposta popular de emenda. Sendo a decisão a de não acolher tomada por unanimidade, será determinado o arquivamento da emenda, definitiva e irrecuravelmente. Na hipótese da decisão de não acolhimento ter sido tomada por maioria, a emenda subirá ao Plenário no rol das emendas com parecer contrário por solicitação de qualquer Deputado Constituinte;

e)- as propostas populares de emenda serão oralmente definidas perante a Comissão Constitucional por quem for indicado pela entidade ou pelas entidades patrocinadoras. Conceder-se-lhe-á, para tanto, o prazo de 30 (trinta) minutos;

f)- as propostas populares de emenda ao projeto de Constituição deverão circunscrever-se a um único assunto, independente do número de artigos que contenham;

g)- nenhum eleitor poderá subscrever mais de uma proposta popular de emenda.

Art. 24 - Posto o projeto em discussão, sobre ele poderá falar cada Deputado Constituinte, uma vez, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, ampliando-se tal prazo para 45 (quarenta e cinco) minutos no caso de relator de Comissão Temática ou de Líder Partidário. Na hipótese de que os oradores inscritos não esgotem o prazo previsto no artigo 17, poderão retornar à tribuna os que anteriormente a ela compareceram, cabendo à mesa, no caso, fixar o tempo livre em compatibilidade com a folga disponível.

Parágrafo Único - Após encerrada a discussão, serão o Projeto e as emendas a ele oferecidas remetidos à Comissão Constitucional, a quem caberá, no prazo de 10 (dez) dias, expedir parecer sobre elas, encaminhando-o então, à Mesa.

Art. 25 - A Mesa providenciará a imediata publicação do parecer da Comissão Constitucional, distribuindo-o em avulsos aos Deputados Constituintes; 24 (vinte e quatro) horas após mencionada distribuição, promover-se-á a votação do projeto, em primeiro turno, ressalvando o disposto

no artigo seguinte.

Art. 26 - Na hipótese de que o parecer da Comissão Constitucional tenha concluído por apresentação de substitutivo, poderão os Deputados Constituintes, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes à sua publicação, oferecer emendas ao seu teor, restritas, entretanto, a disposições inovadas pelo substitutivo em relação ao projeto e às emendas anteriores.

Parágrafo Único- Ocorrida a situação prevista no "caput" voltará o projeto à Comissão Constitucional para que, em prazo a ser fixado pela Mesa, emita novo parecer a respeito.

Art. 27 - A votação, em primeiro turno, será feita por Capítulos ou Seções, salvo as emendas e os destaques.

§ 1º - O encaminhamento da votação de cada Capítulo ou Seção, e bem assim das respectivas emendas, será feito em conjunto, podendo sobre o assunto falar, por uma só vez durante 15 (quinze) minutos, três Deputados Constituintes previamente inscritos.

§ 2º - É lícito aos Líderes Partidários encaminhar a votação, para tanto dispondo de tempo que variará de 10 a 20 (dez a vinte) minutos, a ser concedido na proporção do número de membros das correspondentes bancadas.

§ 3º - Votado o Capítulo ou Seção, votar-se-ão após os destaques concedidos. As emendas, por seu turno, serão votadas em bloco, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

§ 4º - As emendas com subemendas da Comissão Constitucional serão votadas englobadamente, salvo se ao contrário solicitarem pelo menos 5 (cinco) Deputados Constituintes, um dos quais Líder partidário, sendo as subemendas substitutivas ou modificativas votadas antes das respectivas emendas.

Art. 28 - No encaminhamento da votação de matéria destacada, poderão usar da palavra, por 10 (dez) minutos, 2 (dois) Deputados Constituintes a favor, tendo preferência o autor do requerimento, e mais, por igual tempo, 2 (dois) contra.

Art. 29 - Votados o projeto, as emendas e os destaques, voltará a matéria à Comissão Constitucional para fim de, no prazo de 10 (dez) dias, redação do vencido.

Art. 30 - Concluído o trabalho da Comissão Constitucional, levá-lo-á a Mesa à publicação, promovendo em seguida sua distribuição em avulsos. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da referida distribuição, será a matéria incluída na Ordem do Dia, para discussão em segundo turno, assim permanecendo por 10 (dez) dias consecutivos.

Parágrafo Único - É lícito aos Deputa-

dos Constituintes, na discussão em segundo turno, usar da palavra por uma única vez e durante 10 (dez) minutos, prorrogados para 15 (quinze) no caso de Relatores e Líderes.

Art. 31 - Na hipótese de que apresentadas emendas durante a discussão, serão elas, após esgotado prazo para discutí-las, submetidas à análise da Comissão Constitucional, cuja manifestação pertinente deverá ser esarada no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 32 - A manifestação da Comissão Constitucional será lida em sessão, publicada e distribuída em avulsos, após o que incluir-se-á o projeto, para votação em segundo turno, na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - O projeto será votado englobadamente, exceção feita às emendas e aos destaques concedidos. No relativo ao encaminhamento, prevalecerá o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 22, deste Regimento.

Art. 33 - Concluído o processo de votação, retornará a matéria à Comissão Constitucional, para fim de redação final.

§ 1º - Recebida a redação final, a Mesa a fará publicar e a redistribuirá em avulsos, incluindo-a, para apreciação em turno único e em uma única sessão, na Ordem do Dia da sessão subsequente à distribuição.

§ 2º - Dispensar-se-á a redação final caso o projeto tenha sido aprovado em segundo turno sem destaques ou emendas.

§ 3º - Havida emenda de redação, oferecida ao início da discussão da redação final, a matéria, após encerrada sua discussão, voltará à Comissão Constitucional que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, sobre ela emitirá parecer. Na hipótese de que favorável aludido parecer, a Comissão Constitucional ofertará, em conclusão, novo texto devidamente corrigido.

§ 4º - Publicado e distribuído, em avulsos, o parecer de que trata o parágrafo precedente, incluir-se-á a redação final, para votação em turno único, na Ordem do Dia.

Art. 34 - Concluída a votação, será realizada sessão especial e solene, para promulgação da Constituição Estadual, que irá assinada por todos os Deputados Constituintes.

Art. 35 - Da Constituição Estadual serão elaborados 4 (quatro) autógrafos, destinados um ao Governo do Estado, outro ao Tribunal de Justiça, outro à Assembleia Legislativa e o último ao Arquivo Público, mandando-se à publicação cópia da mesma.

CAPÍTULO III

Da Ordem dos Trabalhos

SEÇÃO I

Art. 36 - As sessões da Assembleia Estadual Constituinte serão ordinárias e extraordinárias, públicas sempre.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas em todos os dias úteis, exceção feita aos sábados. De segundas às quintas-feiras terão início e encerramento às 14:00 e 18:00 horas, respectivamente. Nas sextas-feiras, iniciar-se-ão às 09:00 horas, encerrando-se às 12:30 horas.

§ 2º - As sessões extraordinárias, convocadas de ofício pela Mesa, ou por deliberação da Assembleia, a requerimento de, no mínimo 5 (cinco) Deputados Constituintes, um dos quais, também no mínimo, Líder de representação partidária.

§ 3º - Convocada sessão extraordinária, caberá ao Presidente fixar o dia e a hora em que deva ela se realizar, não coincidente com data e hora de sessão ordinária, e bem assim a sua duração, que não poderá ser inferior à das sessões ordinárias, de tudo dando conhecimento aos Deputados Constituintes por publicação no Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte, ou por comunicação verbal em sessão ou ainda por comunicação telegráfica ou telefônica individualizada.

§ 4º - Serão solenes as sessões de abertura e encerramento dos trabalhos da Assembleia Estadual Constituinte. O Presidente estabelecerá, para ambos os casos, a ordem dos trabalhos.

§ 5º - A sessão de abertura será realizada no primeiro dia subsequente ao da promulgação da Constituição Federal e a de encerramento, no dia da promulgação da Constituição Estadual.

§ 6º - Nenhuma sessão será aberta sem que presentes pelos menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Deputados Constituintes.

§ 7º - Verificada, após a abertura dos trabalhos, falta de "quorum", será a sessão suspensa pelo Presidente por 30 (trinta) minutos. Findo tal prazo, será verificada a existência de "quorum", reabrir-se-á em caso positivo, e encerrar-se-á definitivamente em caso negativo.

§ 8º - É lícito ao Plenário deliberar tanto sobre a não realização como sobre o encerramento de sessões. Referida deliberação, contudo, deverá merecer voto favorável da maioria dos Deputados Constituintes presentes, maioria esta que, por sua vez, não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento), dos Deputados Estaduais Constituintes.

§ 9º - Relativamente ao percentual estabelecido no parágrafo anterior, sendo necessário efetuar o arredondamento que sempre far-se-á para mais.

§ 10 - As sessões podem ter sua dura-

ção prorrogada, de ofício, pelo Presidente, ou por deliberação do Plenário a pedido de 5 (cinco) Deputados Constituintes ou de Líderes que representem esse número, não podendo o pedido ser discutido ou ter encaminhamento de votação.

§ 11 - Qualquer sessão ordinária ou extraordinária pode, por deliberação do Plenário, ser convertida em sessão comemorativa ou especial para homenagear mortos ilustres ou eminentes, visitantes. Deliberada esta transformação, competirá à Mesa designar os oradores que nela usarão da palavra.

Art. 37 - O tempo de duração das sessões ordinárias será assim distribuído:

I - A primeira hora será destinada:

a) - à leitura da ata da sessão anterior;

b) - à leitura do expediente, e,

c) - aos oradores do pequeno expediente, aos quais concederá a palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos, para breves comunicações, na ordem da inscrição intransferível, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas 4 (quatro) sessões anteriores;

II - A segunda hora da sessão será destinada aos partidos políticos e assim distribuídos, admitida, no caso, transferência dos tempos distribuídos:

a) ao partido com mais de 15 (quinze) membros - 20 (vinte) minutos;

b) - ao partido com 10 (dez) ou mais e menos de 15 (quinze) membros - 15 (quinze) minutos;

c) - ao partido com 5 (cinco) ou mais e menos de 10 (dez) membros - 10 (dez) minutos; e,

d) - ao partido com menos de 5 (cinco) membros - 5 (cinco) minutos;

III - O tempo restante da sessão será destinado a pronunciamento sobre matéria constitucional, concedendo-se a palavra por 20 (vinte) minutos aos Deputados Constituintes previamente inscritos, escolhidos por sorteio na hipótese de que o tempo disponível seja inferior ao necessário.

§ 1º - Os tempos não aproveitados nas primeira e segunda horas da sessão acrescentarão ao mencionado no item III, do "caput".

§ 2º - Havendo Ordem do Dia, a ela será destinado o tempo da sessão, ressalvando o que for necessário à leitura da ata da sessão anterior e do expediente. Poderá o Presidente, todavia, a prudente critério seu, manter, o tempo destinado aos partidos políticos, assim como, esgotada a Ordem do Dia e existente disponibilidade de tempo, concedê-lo para pronunciamentos sobre matéria constitucional.

SEÇÃO II

Art. 38 - À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão seus lugares.

§ 1º - Constatada a existência de "quorum" legal, caberá ao Presidente declarar aberta a sessão.

§ 2º - Na hipótese de inexistente o "quorum", o Presidente aguardará até 30 (trinta) minutos para que complete o número, deduzindo o tempo de retardamento da primeira hora dos trabalhos.

§ 3º - As presenças dos Deputados à Sessão serão apuradas em listas próprias de comparecimento.

Art. 39 - Em não sendo realizada sessão por falta de "quorum" legal, a Mesa, por seu 1º Secretário, despachará o expediente independentemente da leitura, dando-lhe publicidade no Diário Oficial da Assembléia Estadual Constituinte.

Art. 40 - Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior. Considera-la-á aprovada o Presidente, independentemente de discussão ou votação, caso não haja pedido de retificação.

Parágrafo Único. Pedidos de retificação à ata serão apresentados verbalmente, sem prejuízo de remessa posterior à Mesa da retificação ou declaração por escrito. Sobre mencionados pedidos decidirá o Presidente, cabendo-lhe informar, se quiser, as razões de sua decisão.

Art. 41 - O 1º Secretário, logo após a aprovação da ata e em sumário, fará a leitura dos expedientes recebidos pela Mesa, a eles dando o destino devido.

Parágrafo Único. O tempo restante da sessão será utilizado na forma do disposto no artigo 32, deste Regimento.

Art. 42 - As votações somente serão iniciadas se presentes à sessão pelo menos a maioria absoluta dos Deputados.

§ 1º - Verificada a inexistência de número para votação, o Presidente anunciará o debate da matéria em discussão. Se, porventura, não houver matéria a discutir, o Presidente poderá suspender a sessão pelo tempo necessário à complementação do "quorum" ou, preferencialmente, conceder a palavra ao Deputado Constituinte que a solicitar.

§ 2º - Complementado o "quorum", o Presidente convidará o Deputado Constituinte que esteja na tribuna a encerrar seu discurso, para fim de proceder a votação.

§ 3º - Nenhum Deputado Constituinte poderá deixar o recinto do Plenário durante o tempo destinado à votação.

§ 4º - Se o término do tempo de sessão ocorrer após iniciada votação, será esta concluída independentemente de pedido de prorrogação. Tratando-se de proposição vo-

tada por parte, a votação a concluir será somente a da parte já anunciada e dos incidentes e acessórios a ela referentes.

Art. 43 - A falta de "quorum" para votação não prejudicará a discussão da matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 44 - A qualquer pessoa será permitido assistir às sessões das galerias, constituindo obrigação sua guardar silêncio, abster-se de manifestações de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto ou fora dele, e obedecer as demais condições no particular estabelecidas pela Mesa.

Parágrafo Único - Poderá o Presidente determinar à Segurança que retire das galerias os assistentes que por qualquer forma, estejam a perturbar a ordem dos trabalhos, assim como, que esvazie as galerias.

Art. 45 - Não serão permitidas no recinto do Plenário conversações ou manifestações que dificultem ou impeçam a audição perfeita dos pronunciamentos dos membros da Mesa e dos discursos que estiverem sendo proferidos.

Art. 46 - É facultado ao Presidente:

I - Suspender a sessão em caso de perturbação da ordem, assim como encerrá-la quando grave e incontornável for a perturbação;

II - Propor ao Plenário, a qualquer momento, o encerramento da sessão no caso de falecimento de membro em exercício da Assembléia Estadual Constituinte ou de Chefe ou ex-Chefe de um dos Poderes do Estado ou do País.

Parágrafo Único - O tempo de suspensão da sessão não será computado no prazo de sua duração.

Art. 47 - Ao recinto das sessões somente serão admitidos Deputados Constituintes, ex-Deputados, funcionários em exercício no Plenário e, em lugares previamente determinados, jornalistas devidamente credenciados pela Mesa.

SEÇÃO III

Das Atas e dos Anais

Art. 48 - De cada sessão da Assembléia Estadual Constituinte lavrar-se-á ata sucinta que conterá, além da indicação do seu número, data e horário do seu início e término, identificação de quem a tenha presidido, número de Deputados Constituintes presentes e ausentes, e mais uma símula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único - A ata sucinta será, após aprovada, assinada pelo Presidente.

Art. 49 - Elaborar-se-á, complementarmente, ata circunstanciada de cada sessão, contendo todos os pormenores dos trabalhos.

§ 1º - Os discursos serão registrados na ata da sessão em que tenham sido proferidos.

§ 2º - Requisitado o discurso pelo orador, para revisão, e não devolvido em tempo hábil para ser incluído na ata da respectiva sessão, nela figurará, no lugar que couber, nota explicativa a respeito.

§ 3º - Caso não haja a restituição do discurso em 3 (três) dias, sua publicação será feita pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com anotação de que seus termos não foram revistos pelo Orador.

§ 4º - Toda e qualquer substituição em relação a Presidência da Sessão será registrada na ata.

§ 5º - As informações e documentos não oficiais lidos pelo 1º Secretário, em resumo, à primeira hora da sessão, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referir, salvo se sua transcrição integral for requerida à Mesa e por ela deferida.

§ 6º - As informações enviadas à Assembléia, em atenção a requerimento de qualquer Deputado Constituinte, serão lidas e integralmente transcritas na ata, devendo a Mesa, após a leitura, encaminhar cópia das mesmas ao Deputado que as requereu.

§ 7º - Votos de regozijo ou de pesar constarão também da ata, desde que a requerimento de pelo menos 03 (três) Deputados Constituintes, aprovados pelo Plenário.

§ 8º - Será lícito a qualquer Deputado Constituinte enviar à Mesa, para transcrição na Ata, as razões escritas de voto seu, bem como discurso redigido de forma concisa e sem alusões pessoais de qualquer natureza, desde que não ocorra infração a disposições deste Regimento.

§ 9º - É vedada a inserção em ata de qualquer documento sem prévia autorização do Plenário ou da Mesa, ressalvados os casos regimentalmente previstos.

Art. 50 - Ata sucinta da última sessão da Assembléia Estadual Constituinte será lida no Plenário antes do seu encerramento.

Art. 51 - Não havendo sessão, lavrar-se-á termo de ata, mencionando o expediente despachado.

Art. 52 - Os trabalhos das sessões plenárias e das reuniões das Comissões Temáticas serão cronologicamente organizados em Anais.

SEÇÃO IV

Dos Debates

Art. 53 - Os Deputados Constituintes falarão ao microfone das tribunas ou de apartes.

Art. 54 - A nenhum Deputado Constituinte será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a tenha concedido.

§ 1º - Se um Deputado Constituinte pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna depois de advertido, o Presidente o convidará a sentar-se.

§ 2º - Se, apesar dessa advertência, o Deputado Constituinte insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§ 3º - Sempre que o Presidente der por terminado o discurso, cessarão os serviços de taquigrafia e de som.

Art. 55 - Ocupando a tribuna, o orador dirigirá as suas palavras ao Presidente, ou à Assembléia, de modo geral.

§ 1º - É vedado ao orador usar as expressões descorteses ou insultuosas, vigorando a proibição para os documentos que pretenda incorporar ao discurso.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior, sujeitará o orador à advertência do Presidente, e no caso de reincidência, à cassação da palavra.

Art. 56 - O Deputado Constituinte poderá fazer uso da palavra:

- a)- para pedir retificação de ata;
- b)- para breves comunicações ou para focalizar temas de interesse constitucional, na forma do disposto no artigo 32, itens I e II, desse Regimento;
- c)- pela ordem, para reclamação quanto à observância do Regimento e quanto aos serviços administrativos, para esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos ou para levantar questões de ordem;
- d)- para discutir proposição;
- e)- para encaminhar votação;
- f)- para apartear;
- g)- em explicação pessoal, para contestar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão, ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída, a juízo do Presidente, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Único - Aos Líderes de representação partidária é lícito, em caráter preferencial e independentemente de inscrição, discutir matéria de Ordem do Dia e encaminhar votação, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste Regimento, sem prejuízo do direito que lhes é dado pelo item II, do artigo 32.

Art. 57 - O Deputado Constituinte, na discussão, não poderá:

- a)- desviar-se da questão em debate;
- b)- falar sobre o vencido;
- c)- usar de linguagem própria;
- d)- ultrapassar o prazo que lhes compete;
- e)- deixar de atender às advertências

do Presidente.

Art. 58 - A inscrição de oradores para discussão da matéria em debate será feita em livro especial.

§ 1º - Ao se inscrever para discussão, deverá o Deputado Constituinte declarar se falará a favor ou contra a matéria em debate, para que o Presidente possa ordenar a chamada.

§ 2º - A inscrição de oradores no Livro das Discussões poderá ser feita logo que a proposição a discutir seja incluída em Ordem do Dia.

§ 3º - Na hipótese de todos os Deputados Constituintes, inscritos para o debate de determinada proposição, serem a favor, ou contra, a palavra será dada, pela ordem de inscrição.

Art. 59 - O aparte dependerá de permissão do orador.

- § 1º - Não serão permitidos apartes:
- I- Ao Presidente;
 - II- aos oradores do pequeno expediente;
 - III - a uso da palavra pela ordem;
 - IV - a parecer oral;
 - V - paralelos a discursos;
 - VI - a encaminhamento de votação.

§ 2º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável, não podendo o tempo do apartante ultrapassar 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO IV Das Proposições

Art. 60 - Proposição é, além do Projeto de Constituição, toda a matéria apresentada à deliberação da Assembléia Estadual Constituinte sob uma das seguintes formas:

- a)- projetos de resolução;
- b)- requerimentos;
- c)- indicações;
- d)- emendas;
- e)- projetos de decisão.

Art. 61 - Os projetos de resolução visam regular matérias de caráter administrativo ou regimental, ou outras relativas à consulta plebiscitária de que tratam o artigo 60, deste Regimento.

Art. 62 - Indicação é a proposição legal pela qual o Deputado Constituinte sugere que determinado assunto seja objeto de providência ou estudo pela Mesa, com vistas ao seu esclarecimento ou formulação de projeto de resolução.

Parágrafo Único - Não serão aceitas, como indicação, proposições que objetivem consulta sobre interpretação e aplicação de leis, sobre o ato de qualquer dos Poderes Estaduais ou de seus órgãos, ou que impliquem sugestão ou conselho no sentido de motivar determinado ato ou efetivá-lo

de determinada maneira.

Art. 63 - Emenda é a proposição apresentada como assessória de outra, podendo ser de natureza supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

Parágrafo Único - Subemenda será a emenda apresentada por qualquer Comissão a outra emenda, podendo ser de natureza substitutiva, aditiva ou modificativa.

Art. 64 - Os projetos de decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam prejudicar os trabalhos e as decisões da Assembléia Estadual Constituinte.

§ 1º - Os projetos de decisão somente serão recebidos se subscritos no mínimo por 38% (trinta e oito por cento) dos Deputados Constituintes. Recebidos, serão enviados à Comissão Constitucional, a qual, num prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, emitirá parecer sobre eles.

§ 2º - Será definitivamente arquivado o projeto que receber parecer contrário da Comissão Constitucional. Em caso de parecer favorável, caberá ao Plenário sobre ele decidir por maioria absoluta de votos, em dois turnos de discussão e votação.

Art. 65 - Os projetos de resolução serão apresentados em sessão por qualquer Deputado Constituinte, justificados por escrito. Após lidos no expediente, serão numerados e, por avulsos, distribuídos aos Deputados Constituintes.

§ 1º - Nas três sessões ordinárias que se seguirem àquela em que lida a matéria, poderão ser apresentadas emendas ao projeto de resolução, as quais, após lidas e numeradas, serão, juntamente com o projeto, encaminhadas à exame da Mesa e, por avulsos, distribuídas aos Deputados Constituintes.

§ 2º - A Mesa emitirá parecer no prazo de 3 (três) dias corridos e contados da data da última das sessões mencionadas no parágrafo precedente, distribuindo-se em avulsos aos Deputados Constituintes.

§ 3º - Na segunda sessão ordinária imediatamente seguinte ao termo final do prazo citado no parágrafo anterior, será o projeto de resolução, com ou sem parecer da Mesa, incluído em Ordem do Dia, para discussão e votação em um único turno. Na discussão, os oradores poderão falar por 10 (dez) minutos, obedecida a ordem de inscrição; no encaminhamento da votação, falarão apenas 2 (dois) Deputados Constituintes, por 5 (cinco) minutos cada um, de preferência um a favor e outro contra a proposição.

§ 4º - Votar-se-á primeiramente o projeto, com ressalva das emendas e dos destaques. As emendas serão votadas englobadamente, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

§ 5º - A redação final do projeto será dada pela Mesa. Aprovada, será o projeto

promulgado.

Art. 66 - É lícito a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias corridos e contados da publicação dos avulsos do projeto de Constituição, de projeto de resolução que vise a regulamentar e disciplinar consulta plebiscitária sobre disposições constitucionais.

§ 1º - Nos cinco dias que se seguirem à distribuição de avulsos, poderão ser apresentadas emendas que lhe foram ofertadas, remetido a exame da Comissão Constitucional.

§ 2º - À Comissão Constitucional são dados 3 (três) dias para concluir o exame do projeto em parecer aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - O parecer da Comissão Constitucional deverá ser publicado na edição do Diário Oficial da Assembléia Estadual Constituinte, seguinte à data de sua aprovação, sendo a matéria então imediatamente incluída em Ordem do Dia, em caráter de absoluta prioridade.

Art. 67 - Serão verbais ou escritos, cabendo ao Presidente imediatamente resolvê-los, os requerimentos que solicitem:

- a)- a palavra;
- b)- a retirada de requerimento;
- c)- a retirada de proposição com parecer contrário;
- d)- informações oficiais.

Art. 68 - Sujeitos sempre à deliberação do Plenário, serão escritos, não dependerão de apoioamento, não terão discussão nem encaminhamento, os requerimentos que versem:

- a)- discussão e votação de proposições, por partes;
- b)- encerramento de discussão;
- c)- votação por determinado processo;
- d)- preferência.

Art. 69 - Dependendo sempre de deliberação do Plenário, serão escritos, sujeitos a apoioamento e não serão discutidos os requerimentos que solicitem:

- a)- realização de sessão extraordinária;
- b)- urgência;
- c)- retirada de proposições sem parecer ou com parecer favorável;
- d)- adiamento de discussão ou votação.

Art. 70 - Os requerimentos que digam respeito a proposição constante da Ordem do Dia, deverão ser apresentados na fase da sessão em que a matéria respectiva for anunciada.

§ 1º - Em se tratando de pedido de informações oficiais, os requerimentos serão dirigidos à Mesa. Se indeferidos, poderão ser representados em Plenário, desde de que subscritos no mínimo por 5 (cinco) Deputados Constituintes ou por Líderes que esse número representem. Se deferidos, as informações serão solicitadas pelo 1º

Secretário da Casa Civil.

§ 2º - A Mesa disporá de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre pedidos de informações. Decorrido esse prazo, o silêncio da Mesa implica em deferimento dos correspondentes requerimentos.

§ 3º - As respostas a pedidos de informações aprovados serão aguardadas por 20 (vinte) dias, findo os quais na sua falta das mesmas, serão tomadas novas providências.

Art. 71 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em separado, de partes de projeto de substitutivo e de emenda do grupo a que pertencer, devendo o requerimento ser apresentado, por escrito, até o início da sessão em que se der o processo de votação respectivo.

§ 1º - Sobre requerimento de destaque, que deverá estar subscrito por no mínimo 2% (dois por cento) dos Deputados Constituintes ou por Líderes que representem este número, decidirá o Presidente, cabendo, de seu indeferimento, recurso ao Plenário.

§ 2º - A matéria objeto de destaque será submetido a votos após deliberado sobre o projeto, o substitutivo ou o grupo de emendas a que ela pertencer.

Art. 72 - Requerimentos de urgência somente serão recebidos quando subscritos:

a)- pela maioria dos membros da Mesa ou de qualquer Comissão, ou ainda;

b)- por 25% (vinte e cinco por cento) dos Deputados Constituintes ou por Líderes que representem este número.

§ 1º - Os requerimentos de urgência serão colocados em votação, imediatamente em seguida à sua apresentação.

§ 2º - Aprovada a urgência requerida, iniciar-se-á a discussão da matéria, ficando a Ordem do Dia sobrestada até a decisão final.

§ 3º - Havendo duas matérias em regime de urgência em razão de requerimentos votados em Plenário, não se votará outra, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º - Poderá ser incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse, a requerimento de 20% (vinte por cento) dos Deputados Constituintes ou de Líderes que representem este número, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Estadual Constituinte, em votação nominal.

CAPÍTULO V Das Votações

SEÇÃO I Dos Processos de Votação

Art. 73 - As votações poderão ser rea-

lizadas pelos processos simbólicos, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 1º - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente, salvo em fase de votação correspondente a outra discussão.

§ 2º - As matérias constitucionais somente serão votadas pelo processo nominal.

Art. 74 - No processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação, convidará os Deputados Constituintes que votam a favor a permanecerem sentados, proclamando em seguida o resultado manifesto dos votos.

Art. 75 - O processo nominal será feito pela chamada, pelo 1º Secretário, dos Deputados Constituintes, utilizando-se listagem especial de votação elaborada em ordem alfabética.

§ 1º - As chamadas para as votações nominais começarão, numa votação, pelo início da lista, e na outra, pelo final, e assim alternadamente na mesma sessão ou na sessão seguinte.

§ 2º - À medida que se sucederem os votos, o resultado parcial da votação irá sendo anunciado pelo 2º Secretário, sendo vedada modificação de voto depois de colhido o de outro Deputado Constituinte.

§ 3º - Os Deputados Constituintes ausentes do Plenário no momento em que se efetuar o processo nominal de votação, poderão solicitar à Mesa o registro do seu voto após o encerramento da chamada e antes da declaração do resultado da votação.

§ 4º - Nenhum Deputado Constituinte poderá votar após proclamado pelo Presidente o resultado final da votação.

§ 5º - Ao proclamar o resultado final da votação, o Presidente mandará ler os nomes dos Deputados Constituintes votantes, indicando os que votaram a favor, os que votaram contra, os que votaram em branco e os que se abstiveram de votar, devendo tal indicação constar também da respectiva ata.

Art. 76 - Na votação por escrutínio secreto, o Deputado Constituinte chamado para votar receberá uma sobrecarta opaca, de cor e tamanho uniformes, dirigindo-se então a cabine indevassável colocada no recinto e convenientemente suprida de cédulas para a votação. Após colocar na sobrecarta a cédula escolhida, recolhê-la-á em urna para tal fim posta no recinto sob guarda de funcionários previamente designados.

§ 1º - Após conduzida a urna à Mesa somente poderão votar os componentes desta.

§ 2º - A apuração será feita pela Mesa, sendo o Presidente neste mister auxiliado por 2 (dois) Deputados Constituintes que funcionarão como escrutinadores.

§ 3º - Os escrutinadores abrirão as sobrecartas e contarão as cédulas e os votos apurados, sendo o resultado da votação proclamado pelo Presidente.

SEÇÃO II

Da Verificação de Votação

Art. 77 - Proclamado o resultado de votação simbólica, será lícito pedir sua verificação em requerimento subscrito no mínimo por 13% (treze por cento) dos Deputados Constituintes, ou por Líderes que representem esse número.

§ 1º - Pedida verificação, o Presidente convidará os Deputados Constituintes que votaram a favor, a novamente se manifestarem, de maneira que os votos possam ser contados, da mesma forma procedendo, em seguida, com os que votaram contra.

§ 2º - Caberá ao 2º Secretário contar os votantes e comunicar o seu número ao Presidente.

§ 3º - O Presidente, à vista da comunicação do 2º Secretário, proclamará o resultado definitivo da votação.

§ 4º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 5º - Será feita chamada nominal sempre que a votação indicar inexistência de "quorum" para deliberar.

SEÇÃO III

Do Adiantamento de Discussão ou Votação

Art. 78 - O adiantamento de discussão ou de votação poderá ser deliberado pelo Plenário, mediante requerimento de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos Deputados Constituintes ou de Líderes que representem este número, por prazo previamente fixado, que não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Quando, para a mesma proposição, foram apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo, ficando os demais prejudicados.

§ 2º - Não se discutirá nem se encaminhará votação de requerimentos de adiamento de discussão ou de votação.

SEÇÃO IV

Da Retirada de Proposição

Art. 79 - Somente seu autor poderá requerer retirada de qualquer proposição.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, considera-se autor da proposição de Comissão o respectivo Relator ou Presidente, desde que por ela autorizado.

Art. 80 - O pedido de retirada de proposição com parecer contrário, produzirá efeitos automaticamente, independente de votação, cabendo ao Presidente não mais

que formalizar seu deferimento.

Parágrafo Único - Sujeitar-se-á à deliberação do Plenário a retirada de proposição sem parecer ou com parecer favorável, ou à qual tenha sido ofertada emenda.

SEÇÃO V

Das Questões de Ordem

Art. 81 - Eventual dúvida sobre interpretação deste Regimento constituirá questão de ordem sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º - A Questão de Ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Para contradizer Questão de Ordem poderá falar um único Deputado Constituinte, por prazo não excedente a 5 (cinco) minutos.

§ 3º - Sobre Questões de Ordem decidirá a Presidência. Da decisão caberá recursos ao Plenário, subscrito por no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos Deputados Constituintes, ou por Líderes que representem esse número, sem efeito suspensivo, ouvida a Comissão de Organização do Estado e da Organização dos Poderes.

§ 4º - O recurso será arquivado, mantendo-se em consequência a decisão recorrida, se contrário ao mesmo for o parecer da Comissão.

§ 5º - Nenhum Deputado Constituinte poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência.

§ 6º - A decisão do Plenário, mantendo ou reformando decisão da Presidência em Questão de Ordem, terá para todos os efeitos, força de norma regimental.

§ 7º - Verificando a Presidência, no decorrer de uma votação, que a Questão de Ordem não guarda relação com a matéria votada, ser-lhe-á permitido cassar a palavra do Deputado Constituinte que a estiver usando, prosseguindo na votação.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Divulgação dos Trabalhos

Art. 82 - Fica criado, junto à Mesa, o Setor de Divulgação, com a finalidade de promover a divulgação dos trabalhos da Assembléia Estadual Constituinte.

§ 1º - O Setor de Divulgação utilizará, para execução dos seus fins, os recursos humanos e materiais do Serviço de Imprensa da Assembléia Legislativa.

§ 2º - Cabe ao Setor de Divulgação:

a) - editar o "Diário Oficial da As-

Assembléia Estadual Constituinte".

b) - fornecer, diariamente, aos meios de comunicação social, material noticioso sobre os trabalhos da Assembléia Estadual Constituinte;

c) - editar resumo das atividades, propostas e debates, a ser distribuídos, gratuitamente, a Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Diretórios de Partidos Políticos, Universidade, Escolas, Sindicatos, Associações, Entidades da Sociedade Civil e a cidadãos que o solicitarem;

d) - subsidiar com informações as entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos da Assembléia Estadual Constituinte;

e) - organizar, com apoio dos órgãos oficiais, gravação e arquivamento, de som e imagem, dos debates e decisões principais do Plenário e das Comissões, conforme instruções da Mesa, fornecendo, sem ônus para a Assembléia, cópias aos partidos políticos, que o requeiram e destinado os originais ao arquivo da Assembléia Estadual Constituinte.

CAPÍTULO II

Da Alteração do Regimento

Art. 83 - O Regimento da Assembléia Estadual Constituinte poderá ser alterado por projeto de resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Assembléia Estadual Constituinte;

II - de no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Deputados Constituintes.

§ 1º - No caso de inciso I deste artigo, publicado e distribuído o projeto, em avulsos, será o mesmo discutido e votado, em turno único, na sessão do terceiro dia seguinte ao da distribuição dos avulsos.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, recebido o projeto, este será lido e publicado no Diário Oficial da Assembléia Estadual Constituinte e em avulsos, sendo encaminhado à Mesa a fim de receber parecer no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º - Publicado o parecer e distribuído em avulsos, proceder-se-á na forma do § 1º deste artigo.

Art. 84 - Encerrada a discussão, com a apresentação de emendas, o projeto voltará à Mesa que, no prazo máximo de 3 (três) dias, sobre elas emitirá parecer.

§ 1º - Publicado o parecer e distribuído em avulsos, o projeto será incluído em Ordem do Dia, para votação.

§ 2º - Se aprovado, a Mesa oferecerá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a redação final do projeto, que será submetida ao Plenário da Assembléia, sem discussão ou encaminhamento, sendo a resolução correspondente promulgada pelo seu Presidente.

Art. 85 - O descumprimento da Mesa aos

prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 78, e no "caput" do artigo 79, não prejudicará a tramitação do projeto de resolução que vise a alterar o regimento da Assembléia Estadual Constituinte. No caso, referido projeto será, sem parecer, incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir à data de encerramento daqueles prazos.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 86 - Compete à Mesa da Assembléia Estadual Constituinte resolver os casos omissos neste Regimento Interno e no da Assembléia Legislativa.

Art. 87 - A Assembléia Legislativa adaptará seu Regimento Interno para o fim de compatibilidade a execução dos seus trabalhos com o funcionamento prioritário da Assembléia Estadual Constituinte.

Art. 88 - Ocorrendo a hipótese de convocação extraordinária da Assembléia Legislativa, suas sessões ordinárias serão realizadas às quintas e sextas-feiras, ocupando os trabalhos da semana.

Art. 89 - A promulgação da Constituição Estadual implica dissolução automática da Assembléia Estadual Constituinte.

Art. 90 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18.10.88.

(a) ANTONIO MARTINS ANNIBELLI

Presidente

ANIBAL KHURY

1º Secretário

LINDOLFO JÚNIOR

2º Secretário

(aa) Comissão Executiva da Assembléia.

O SR. PRESIDENTE - (Antônio Annibelli)
Está finda a leitura do expediente.

Concedo a palavra ao Senhor Deputado Erondy Silvério. Vossa Excelência terá 5 minutos para proferir a sua oração.

O SR. ERONDY SILVÉRIO - Senhor Presidente, nobres Senhores Deputados.

Pela segunda vez, fui escolhido para dizer algumas palavras, neste Pequeno Expediente, por deferência de Vossa Excelência me foi concedido o privilégio de falar, e que servirá de tema para exame dos candidatos a taquígrafos que pretendem ingressar nos quadros próprios desta Assembléia. Eu estou sensibilizado porque conheço e sei da importância do trabalho do taquígrafo no registro dos debates que se travam nesta Casa, debates muitas vezes acirrados, acalorados, até agressivos mas onde, no final, prevalece aquilo que é a essência da democracia, a vontade soberana, a vontade absoluta da maioria. E vocês, taquígrafos, chegam a esta Casa num

momento sumamente importante, chegam num momento em que estamos escrevendo o Paraná do futuro através da nova Constituição, como no passado, os primeiros representantes do povo, com assento neste Poder, escreveram as nossas leis e montaram o arcabouço jurídico sobre o qual se assenta hoje o Estado do Paraná, em conseqüência fizeram parte da história deste Estado.

E hoje também o dia é muito importante para este Poder Legislativo porque nos visita a juventude do Paraná, que vem até esta Casa ansiosa por tanto ouvir falar em Constituição, no Poder Constituinte, na Constituição Federal promulgada no dia 05 do corrente mês, chega esta juventude à Casa do povo, ao Poder Legislativo com a alma cheia de esperança no sentido de que os Senhores Deputados com assento nesta Casa possam, efetivamente fazer uma Constituição que represente a média da opinião pública do Paraná, principalmente os jovens no setor educacional, no setor de saúde e no setor de segurança.

É importante que esta Casa se atenha, e se debruce sobre o problema educacional, que é o que eu disse no discurso que fiz, aqui, no dia da instalação da Constituinte Paranaense.

Os professores reclamam dos baixos salários pagos pelo Estado.

Os pais de alunos reclamam da deficiência do ensino. Esta Casa terá que encontrar uma solução, que seja meio termo e que possa preparar essas crianças para o grande futuro desse País e do nosso Estado.

Eu dou as boas vindas aos jovens e aos eminentes mestres que os acompanham. E continuando, naquele meu pensamento, quando os homens que aqui estiveram nos primórdios da história do Paraná, que estiveram dentro do Poder Legislativo, escreveram a nossa história. É muito grande a responsabilidade do taquígrafo, porque deve transmitir ao povo do Paraná, aquilo que estamos escrevendo e o que estamos votando, daí o meu profundo respeito pelo serviço de taquigrafia da Casa, porque é da sua eficiência que resulta um trabalho melhor para os Senhores Deputados, trabalho dos Senhores taquígrafos, Senhores e Senhoras taquígrafos, é extraordinário, silencioso leal, fiel aos princípios do Regimento Interno da Casa, mas extremamente útil, para que o Paraná lá fora, possa saber como trabalham os Senhores Deputados, que foram eleitos para representá-los neste Poder.

Esperamos Senhor Presidente, agradecendo mais uma vez, a deferência especial de Vossa Excelência, esperamos que esta Casa, saiba cumprir com o seu dever perante o povo do Paraná, e temos certeza que cumprirá, porque eu conheço de "per si"

cada Deputado e o ânimo interior que os está levando a escrever uma grande Constituição, para um povo extraordinário, como é o do Paraná.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - (Antônio Annibelli) Esta Mesa agradece as palavras do Senhor Deputado Erondy Silvério e fez questão de escolhê-lo.

O SR. PRESIDENTE - (Antônio Annibelli) Porque somente Vossa Excelência com a experiência que tem poderia fazer uma saudação às nossas queridas taquígrafas. Está encerrada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA,

com a presença de 27 Senhores Deputados.

Sobre a mesa, Projeto de Resolução n. 002/88 de autoria da Comissão Executiva da Assembléia, constante do expediente. Aprovada.

Proposta essa acordada entre os Senhores Líderes. Em discussão. Em votação. Aprovado.

O SR. PEDRO TONELLI - (Pela Ordem) Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE - (Antônio Annibelli) (Pela Ordem) concedo a palavra ao Senhor Deputado Pedro Tonelli.

O SR. PEDRO TONELLI - Requeiro verificação de votação.

O SR. NILTON BARBOSA - (Pela Ordem) Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE - (Antônio Annibelli) (Pela Ordem) concedo a palavra ao Senhor Deputado Nilton Barbosa.

O SR. NILTON BARBOSA - Requeiro chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE - (Antônio Annibelli) Esta presidência faz um apelo ao Deputado Pedro Tonelli, que isso era matéria da semana passada, esta Presidência teve a sensibilidade de transferir a votação de quarta-feira, para esta semana, para que pudessemos passar a trabalhar de acordo com todos os Líderes e solicito aos demais Líderes que compõem a nossa Casa, que se esta Presidência não estiver falando a verdade ou esse acordo não tenha havido, então eu retiro o apelo feito.

O SR. PEDRO TONELLI - (Pela Ordem) Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE - (Antônio Annibelli)
Vossa Excelência tem a palavra pela ordem.

O SR. PEDRO TONELLI - Eu quero que fique registrado que não estou rompendo o acordo das Lideranças, votei a favor desse mesmo acordo, só que não podemos mais nesse início de processo Constituinte, com meia dúzia de Deputados feito bobos, aqui, e os demais fazendo campanha. Ou vamos todo mundo fazer campanha eleitoral, ou todo mundo, será responsável e vamos mostrar ao povo do Paraná, que os estamos representando efetivamente.

Por isso é que mantenho a verificação de votação anteriormente requerida.

O SR. PRESIDENTE - (Antônio Annibelli) Esta Presidência não aceita a colocação de Vossa Excelência ao chamar os nossos Pares constituintes de "bobos". Eu sei de Deputados, como o nosso Líder, Artagão Mattos Leão, que se encontra aqui e está com sua esposa acamada, com problemas de saúde. Sei do Deputado Nelson Vasconcellos, que está com seu pai com problemas de saúde e veio à Assembléia. Sei de Deputados que estão com problemas nas suas localidades. O Deputado Sabino Campos, que está em companhia do Governador Álvaro Dias. Nós temos o Deputado Algaci Túlio, que está aqui abandonando a sua campanha e secretariando a nossa Assembléia. O Deputado Domingos Scarpellini se encontra em Brasília, discutindo a sua candidatura no Tribunal Superior Eleitoral.

Eu acho que devemos ser superiores. E a bancada de Vossa Excelência que tem apenas um só Deputado, sendo que é Vossa Excelência e está presente. Mas não pode reclamar da presença dos Senhores Deputados, já que existe um acordo. E este acordo esta Presidência vai manter, porque foi um acordo das Lideranças. E as demais Lideranças estão votando favoravelmente.

Eu declaro aprovada a matéria ...

O SR. BASÍLIO ZANUSSO - (Pela Ordem) Senhor Presidente, ser Presidente da Assembléia Constituinte Estadual, parece-me que exige um pouco mais de Vossa Excelência do que presidir a nossa Assembléia, ordinariamente. E o Deputado Pedro Tonelli, no uso de suas prerrogativas, ele pede verificação porque como abordou Sua Excelência o Deputado Pedro Tonelli, aqui somos 54 Deputados. O entendimento das Lideranças, não isenta a presença dos Senhores Parlamentares. Não somos nós, apenas os Líderes de Bancadas, que temos a obrigação de comparecer porque também fazemos campanha eleitoral. Todos nós, aqui, participamos e temos os nossos redutos eleitorais. Da mesma forma que os compromissos e responsabilidades com o Paraná e com a

Constituinte, são idênticas a todos nós.

Portanto, este Projeto de Resolução, que sem dívida representa o entendimento das bancadas e que sobre ele, parece-me que ainda podemos discutir e, apresentar propostas de emendas, permitindo até que populares participem do encaminhamento das primeiras propostas e sugestões, porque aqui o indivíduo, o cidadão, isoladamente, está impedido; isoladamente ou um grupo de pessoas. Talvez devêssemos discutir este aspecto, porque teremos como o Regimento determina, as pré-Sessões necessárias.

E Vossa Excelência falou muito bem, que esta Resolução deveria ter sido votada já na semana anterior, logo após a instalação da Assembléia Constituinte. Falha nossa.

Provavelmente nem seria necessário uma outra resolução senão a primeira, a de nº 1. Mas, já que assim está e é da forma e do entendimento das Lideranças, que representa esta resolução, que eu repito, este nosso entendimento, fielmente, não quer dizer que os demais colegas não estejam aqui.

Eu acho que o pedido de verificação de Ordem, do Deputado Pedro Tonelli, e eu não sei se ele vai ou não declinar, Senhor Presidente, é pelo menos uma advertência aos nossos colegas, que ausentes agora, deverão comparecer nas próximas sessões, como nós aqui estamos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - (Antônio Annibelli) Esta Presidência faz lembrar ao nobre Líder, que já tem uma bagagem parlamentar e uma experiência de muitos anos, de vários mandatos, que o acordo de lideranças sempre existiu. E quando, o Líder, ou os Líderes falam e representam a sua Bancada é porque existe um entendimento. E jamais alguém poderá discutir a decisão da Bancada do Partido da Frente Liberal. As vezes, através da sua representação, fala em nome de todos os seus membros.

Então, é isto que esta Presidência quer fazer ver aos Senhores Deputados aos Senhores Líderes e, mostrarmos que a nossa Casa está trabalhando num sistema de rodízio entre companheiros e Parlamentares. E não mostrando a ausência dos Deputados.

Vossa Excelência pode ver que a nossa discussão ensejou a presença de quase a maioria das bancadas nesta Casa.

Eu faria um apelo final ao Deputado Pedro Tonelli para que pudéssemos começar a trabalhar a partir do início da discussão, da aceitação das emendas populares, nós poderemos começar a trabalhar.

E se ficarmos discutindo regimento ou propostas sem podermos iniciar o nosso trabalho, estamos prestando um desservi-

ço à causa paranaense e à Constituinte Estadual, fazendo ver o exemplo de Santa Catarina onde existem dois presidentes na Constituinte Estadual, mostrando a todos os brasileiros que a Assembléia de Santa Catarina não está prestando um serviço ao seu Estado.

O SR. PEDRO TONELLI - (Pela Ordem) - Eu quero justificar, mantendo a minha posição, não quero de forma nenhuma colocar em discussão, repito mais uma vez, o teor desse acordo. É esse acordo que eu quero que seja aprovada. Só que é o seguinte:

Eu mantenho, porque se não aprovarmos hoje, haverá uma responsabilidade do Líder da Bancada do PMDB, em comunicar a seus Pares para que aqui estejam amanhã para que tenhamos 28 Senhores Deputados, a metade mais um. Existem justificativas, eu compreendo o porquê dos muitos que aqui não estão. Mas é preciso que nós tenhamos 28 Deputados, a metade mais um, para começar bem as nossas decisões na Assembléia Estadual Constituinte.

É por isso que eu mantenho o meu pedido, meu requerimento Senhor Presidente, de verificação de votação desta matéria votada.

O SR. PRESIDENTE - (Antônio Annibelli)
Esta Presidência acatará seu pedido. Antes porém fará a chamada nominal atendendo o pedido do Deputado Nilton Barbosa.
(Chamada Nominal dos Srs. Deputados)

O SR. 1º SECRETÁRIO - (Algaci Túlio) Termina a chamada nominal dos Senhores

putados.

O SR. PRESIDENTE - (Antônio Annibelli) 30
Senhores Deputados responderam a chamada, há quorum para deliberação.

Deputados que rejeitam a matéria proposta queiram levantar-se. Nenhum Deputado rejeita, está aprovada, por maioria absoluta.

Expediente de n. 003/88 de autoria do Senhor Deputado David Cheriegate, constante do expediente, apresentando proposta do Regimento Interno que trata da composição e organização da Assembléia Constituinte Estadual. Protocole-se; Encaminhe-se ao Sr. Deputado Haroldo Rodrigues Ferreira, relator do Projeto de Regimento Interno.

A Mesa anuncia a apresentação do Projeto de Resolução de n. 003/88 de autoria da Comissão Executiva da Assembléia, constante do expediente, ao Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, e abre prazo para apresentação de emendas, de acordo com o disposto do Artigo 11 do Projeto de Resolução que estabelece as normas preliminares para o funcionamento da Assembléia Constituinte do Estado.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando outra para quarta-feira, dia 19, às 14:00 horas, horário regimental para a Assembléia Nacional Constituinte, lembrando aos Senhores Deputados que às 10:00 horas teremos Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa.

Levanta-se a sessão.